



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## Estado do Paraná

LEI Nº. 368/2000

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a retificar a Lei Nº. 238/98 e permutar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica retificada a Lei Nº. 238/98, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar um imóvel de propriedade do Patrimônio Público de Candói, localizado à Rua 7 de Janeiro, lote nº. 03, quadra nº. 08, medindo 16,00 M x 26,50 M, perfazendo área de 424,00 M<sup>2</sup>, Loteamento FAMÍLIA, por um imóvel de propriedade do Sr. Arion Mendes Teixeira, localizado à Rua Paraná, lote Nº. 12 da quadra nº. 02, com área total de 605,77 M<sup>2</sup>, medindo 14,50 M de frente, lateral direita medindo 47,23 M, lateral esquerda medindo 47,87 M, aos fundos medindo 10,77 M, Loteamento VISTA ALEGRE”.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar à área de terra acima retificada de propriedade do Poder Público sendo: lote Nº. 12 da quadra 02, com área de total de 605,77 M<sup>2</sup>, medindo 14,50M de frente, lateral direita medindo 47,23 M, lateral esquerda medindo 47,87 M, aos fundos medindo 10,77 M, localizado à Rua Paraná, Loteamento VISTA ALEGRE, por um imóvel de propriedade do Sr. Marco Antonio Silva e Sra. Giovana Dalla Rosa Silva, localizado à Rua Professor Parailho Machado, lote nº. 17 da quadra nº. 03, com área total de 602,00 M<sup>2</sup>, medindo 14,00 M frente, lateral direita 43,00 M, lateral esquerda 43,00 M, aos fundos 14,00 M, do loteamento JARDIM FARAH I.





# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## Estado do Paraná

Art. 3º. - O imóvel de propriedade do Município foi avaliado em R\$ 3.739,13 (Três mil setecentos e trinta e nove reais e treze centavos), e o imóvel de propriedade do Sr. Marco Antonio Silva e Sra. Giovana Dalla Rosa Silva, foi avaliado em R\$ 2.844,20 (Dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

Art. 4º. - A diferença entre os imóveis é de R\$ 894,93 (Oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), o qual será recolhido aos cofres público em 03 parcelas:

- I - R\$ 298,31 no dia 30/07/2000
- II - R\$ 298,31 no dia 30/08/2000
- III - R\$ 298,31 no dia 30/09/2000

Art. 5º. - A quitação da contribuição de melhoria existente sobre o imóvel permutado, de propriedade do Município será de responsabilidade do Sr. Marco Antonio Silva e Sra. Giovana Dalla Rosa Silva.

Art. 6º. - O IPTU sobre os imóveis ora-permutados, ficarão sob responsabilidade de cada um dos permutuários.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Nº. 238/98 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 12 junho de 2000.

WALTZER DONINI  
Prefeito Municipal

